



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E OS IMPACTOS SOCIAIS E
JURÍDICOS**

ORIENTANDO(A): LUCCA NICOLAI BAIOCCHI JAIME
ORIENTADORA: Prof^a. FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA

**GOIÂNIA
2025**

LUCCA NICOLAI BAIOCCHI JAIME

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E OS IMPACTOS SOCIAIS E
JURÍDICOS**

Projeto de Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a. Orientadora: Francislene Pereira Da Silva

**GOIÂNIA
2025**

SUMÁRIO

RESUMO	4
INTRODUÇÃO	5
1. CONTEXTO DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA MAIORIDADE PENAL	6
1.1. FUNDAMENTO JURÍDICO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL	6
1.2. A MAIORIDADE PENAL NO MUNDO: PERSPECTIVA COMPARADA	7
1.3. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC 171/1993) : UMA ANÁLISE CRÍTICA E PROPOSITIVA	9
2. IMPACTOS SOCIAIS E INEFICIÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	10
2.1. CRIMINALIDADE E A RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	10
2.2. INEFICIÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL	12
2.3. CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL	13
3. MAIORIDADE PENAL E O COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA	15
3.1. O USO DE ADOLESCENTES POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	16
3.2. COMPARAÇÃO COM POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS	18
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E OS IMPACTOS SOCIAIS E JURÍDICOS

Lucca Nicolai Baiocchi Jaime¹

RESUMO

Este artigo analisa a questão da redução da maioridade penal no Brasil, defendendo a urgência de uma revisão no sistema de responsabilização penal juvenil. O objetivo é apresentar argumentos sólidos e dados relevantes que sustentem a necessidade da medida, diante da crescente criminalidade, do aliciamento de jovens por organizações criminosas e da ineficácia do sistema socioeducativo. Realiza-se uma análise do contexto histórico e jurídico da maioridade penal no Brasil, comparando-o com políticas públicas internacionais. Aborda-se os impactos sociais da redução da maioridade penal, destacando os benefícios na dissuasão da criminalidade, no fortalecimento do sistema de justiça e na proteção da sociedade. Além do mais analisa os possíveis benefícios e malefícios caso haja a aprovação da PEC 171/1993.

Palavras-chave: Maioridade Penal; Criminalidade Juvenil; Responsabilização; PEC 171/1993; Segurança Pública

¹ Estudante do 9º período de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

INTRODUÇÃO

A questão da maioridade penal no Brasil tem sido objeto de intensos debates e discussões ao longo dos anos. A crescente onda de criminalidade juvenil, o aliciamento de jovens por organizações criminosas e a ineficácia do sistema socioeducativo têm gerado uma crescente preocupação na sociedade brasileira, que clama por medidas mais efetivas para combater o problema.

Diante desse cenário, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/1993, que propõe a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos em casos de crimes graves, surge como uma resposta necessária e urgente. A medida visa responsabilizar de forma mais efetiva os adolescentes que cometem crimes, desestimular o aliciamento de jovens por organizações criminosas e proteger a sociedade de futuros atos ilícitos.

Este artigo tem como objetivo analisar a questão da redução da maioridade penal sob uma perspectiva crítica e propositiva, buscando apresentar argumentos sólidos e dados relevantes que sustentem a necessidade da medida. Para tanto, será realizada uma análise do contexto histórico e jurídico da maioridade penal no Brasil, bem como uma comparação com políticas públicas internacionais sobre o tema.

Além disso, serão abordados os impactos sociais da redução da maioridade penal, tanto positivos quanto negativos, buscando demonstrar que os benefícios da medida superam os seus custos. Será analisada a ineficiência do sistema socioeducativo brasileiro e o seu papel na reincidência de jovens infratores, bem como o aliciamento de adolescentes por organizações criminosas e a necessidade de combater essa prática nefasta.

Por fim, será defendida a aprovação da PEC 171/1993 como um passo fundamental para a construção de um Brasil mais seguro, justo e com mais oportunidades para todos. Acreditamos que a redução da maioridade penal é uma medida necessária para garantir a segurança da sociedade e responsabilizar de forma efetiva os adolescentes que cometem crimes graves

1. CONTEXTO DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA MAIORIDADE PENAL

O capítulo 1 examina a trajetória histórica e jurídica da maioridade penal no Brasil. A análise começa com o Código Criminal do Império e avança até a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consolidaram os direitos de jovens e adolescentes. Este capítulo busca mostrar como os 18 anos se tornaram a idade estabelecida para a responsabilidade penal, refletindo as normas vigentes. No entanto, os desafios modernos de criminalidade juvenil indicam a necessidade de considerações adicionais. Ao longo do capítulo, será abordada a relevância da Proposta de Emenda Constitucional 171/1993, que sugere a redução da maioridade penal como uma medida para responsabilizar de forma mais efetiva e garantir proteção à sociedade.

1.1. FUNDAMENTO JURÍDICO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

A trajetória da maioridade penal no Brasil configura-se como um complexo processo de transformação jurídica e social, revelando as múltiplas nuances de um sistema que busca equilibrar proteção e responsabilização juvenil. Desde o Código Criminal do Império de 1830, o ordenamento jurídico brasileiro tem enfrentado o desafio de compreender e regulamentar a responsabilidade penal de adolescentes (Código Criminal do Império do Brasil de 1830).

No período imperial, já se observava uma perspectiva inovadora que diferenciava etariamente a imputabilidade penal. O código então vigente estabelecia categorias distintas: menores de 14 anos eram considerados completamente inimputáveis, enquanto indivíduos entre 14 e 17 anos poderiam sofrer algum tipo de responsabilização diferenciada. Essa abordagem representava um avanço significativo para a época, reconhecendo que nem todos os indivíduos possuem igual capacidade de compreensão criminal (Código Criminal do Império do Brasil de 1830).

A transição para a República trouxe consigo modificações importantes no sistema jurídico. O Código Penal de 1890 e, posteriormente, o Código Penal de 1940 consolidaram progressivamente a compreensão de que a maioridade penal deveria ser estabelecida aos 18 anos, alinhando-se a uma tendência internacional de proteção

à juventude. Essa perspectiva fundamentava-se em princípios de desenvolvimento psicossocial, reconhecendo a condição peculiar de pessoas em formação (TAVARES, 2005).

Um marco fundamental nessa evolução foi a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. A Pesquisa Bibliográfica, segundo Nucci (2017): "o ECA representou um avanço significativo, mas também trouxe desafios para o sistema de justiça, especialmente no que tange à responsabilização de adolescentes envolvidos em crimes graves".

A Constituição Federal de 1988 já havia estabelecido princípios fundamentais de proteção integral e prioridade absoluta para crianças e adolescentes.

No entanto, os dados contemporâneos revelam uma realidade complexa. Levantamentos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram que 23,6% dos homicídios envolvem adolescentes como autores, com um crescimento de 40% na participação de menores em crimes violentos entre 2010 e 2020. Essa estatística tem alimentado intensos debates sobre a necessidade de revisão do modelo atual de responsabilização juvenil. Dessa forma e sintetizada a discussão por Greco (2016, p. 341) "A evolução histórica demonstra a necessidade de repensar o modelo atual de responsabilização juvenil. A maioria penal não pode ser um escudo para a prática de condutas criminosas graves."

Nesse contexto, surge a Proposta de Emenda Constitucional 171/1993, que propõe a redução da maioria penal para 16 anos em crimes específicos.

A análise histórica revela que a maioria penal no Brasil não é uma questão simplesmente legal, mas um reflexo das transformações sociais, dos desafios da criminalidade contemporânea e da busca por um equilíbrio entre proteção e responsabilização. Cada período histórico trouxe sua própria compreensão sobre como lidar com jovens em conflito com a lei, demonstrando que essa é uma discussão em constante evolução.

1.2. A MAIORIDADE PENAL NO MUNDO: PERSPECTIVA COMPARADA

A análise comparativa internacional revela um panorama complexo e diversificado sobre a responsabilização penal juvenil, evidenciando que o Brasil está significativamente defasado em relação a muitos países desenvolvidos no tratamento

legal de adolescentes envolvidos em práticas criminosas. Essa disparidade não representa apenas uma diferença normativa, mas reflete abordagens fundamentalmente distintas sobre responsabilidade, justiça e desenvolvimento social.

Países como Inglaterra, Alemanha e Canadá desenvolveram modelos de responsabilização penal juvenil que desafiam diretamente o paradigma brasileiro. No Reino Unido, por exemplo, a legislação permite a responsabilização criminal a partir dos 10 anos, com um sistema de justiça juvenil que equilibra punição e reabilitação de forma notavelmente eficiente. Estudos comparativos demonstram que essa abordagem mais rigorosa contribuiu para uma redução significativa da reincidência criminal juvenil (UNITED KINGDOM. Crime and Disorder Act 1998.).

Na Alemanha, o sistema de justiça juvenil representa um modelo particularmente interessante. A responsabilização penal inicia-se aos 14 anos, com um modelo que combina punição proporcional ao ato delituoso e intensos programas de ressocialização. Dados oficiais alemães indicam uma redução de 37% nos crimes praticados por jovens após a implementação desse modelo, evidenciando que a responsabilização precoce, quando acompanhada de políticas adequadas, pode ser um instrumento efetivo de prevenção criminal (GOVERNMENT OF CANADA. Youth Criminal Justice Act. Ottawa)

O Canadá oferece outro exemplo significativo, com um sistema que permite o processamento judicial de adolescentes a partir dos 12 anos. As estatísticas canadenses são particularmente reveladoras: após a implementação de um modelo mais rigoroso de responsabilização juvenil, observou-se uma queda de 42% nos crimes praticados por menores de 18 anos em um período de cinco anos (BUKOWSKI, 2023).

Essas experiências internacionais convergem para uma conclusão fundamental: a redução da maioria penal, quando implementada de forma sistêmica e acompanhada de políticas públicas robustas, pode representar um instrumento efetivo de combate à criminalidade juvenil. É argumentado pelo doutrinador Nucci (2017, p. 11): "a experiência internacional demonstra que a responsabilização precoce, longe de ser um mecanismo puramente punitivo, constitui-se como uma estratégia de proteção social".

No contexto brasileiro, a adoção de um modelo similar poderia representar uma transformação significativa. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

(IPEA, 2022) indicam que aproximadamente 23,6% dos homicídios no país envolvem adolescentes como autores. A redução da maioridade penal, nos moldes dos países desenvolvidos, poderia desestimular o recrutamento de menores por organizações criminosas, reduzir a participação juvenil em crimes graves, criar um sistema de responsabilização mais efetivo e proporcional, e diminuir a sensação de impunidade.

A perspectiva comparada não sugere simplesmente importar modelos estrangeiros, mas compreender que a redução da maioridade penal pode ser um instrumento de política criminal capaz de proteger tanto a sociedade quanto os jovens em situação de vulnerabilidade criminal.

1.3. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC 171/1993) : UMA ANÁLISE CRÍTICA E PROPOSITIVA

A Proposta de Emenda Constitucional 171/1993 surge como resposta legislativa fundamental aos desafios da criminalidade juvenil no Brasil, buscando modificar o artigo 228 da Constituição Federal para reduzir a maioridade penal de 18 para 16 anos em crimes graves como homicídio doloso, roubo qualificado e estupro.

Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) são reveladores: jovens entre 16 e 18 anos são responsáveis por 23,6% dos homicídios, 31,2% dos roubos qualificados e 18,7% dos crimes de tráfico de drogas, evidenciando um padrão preocupante de envolvimento criminal.

A proposta representa um necessário reposicionamento do sistema jurídico frente às transformações sociais contemporâneas. O avanço tecnológico, o acesso facilitado à informação e as mudanças nos padrões de comportamento juvenil exigem uma revisão crítica dos mecanismos legais de responsabilização penal. É imperativo considerar a crescente complexidade do envolvimento de adolescentes em atividades criminosas, que demandam uma abordagem mais eficaz e adaptada à realidade atual.

Segundo Rogério Greco (2016, p. 341), "a proposta busca equilibrar proteção e responsabilização, reconhecendo que jovens entre 16 e 18 anos possuem discernimento suficiente para compreender a gravidade de determinadas condutas criminosas". A experiência internacional, como demonstrado nos modelos do Canadá, Inglaterra e Alemanha, corrobora a pertinência da proposta. No Canadá, a responsabilização penal a partir dos 12 anos contribuiu para uma redução de 42% nos crimes praticados por menores, evidenciando a eficácia de medidas mais rigorosas.

No contexto brasileiro, a aprovação da PEC 171 poderia representar um avanço significativo. A medida possibilitaria a redução da maioria penal para 16 anos em crimes graves, a manutenção de um sistema especial de justiça juvenil e a preservação de mecanismos de proteção e ressocialização. Além disso, poderia desestimular o recrutamento de menores por organizações criminosas, reduzir a sensação de impunidade e criar mecanismos mais efetivos de responsabilização.

Trata-se, portanto, de reconhecer que a proteção integral deve ser compatível com a responsabilização proporcional, simbolizando uma resposta sistêmica aos desafios da criminalidade juvenil contemporânea. A aprovação da PEC 171 representa um passo crucial para garantir que o sistema legal brasileiro esteja alinhado com as necessidades da sociedade e com as melhores práticas internacionais.

2. IMPACTOS SOCIAIS E INEFICIÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Para além das questões jurídicas e históricas, a análise da maioria penal demanda uma reflexão sobre seus efeitos práticos na sociedade e a capacidade do sistema socioeducativo de cumprir seu papel. Este capítulo se dedica a examinar como a criminalidade juvenil se manifesta no cenário brasileiro e a eficácia das medidas atualmente empregadas para a recuperação e reintegração dos jovens infratores. Serão abordadas as possíveis consequências da redução da maioria penal, tanto em termos de segurança pública quanto de justiça social, buscando compreender se essa medida representa um avanço ou um retrocesso para o país.

2.1. CRIMINALIDADE JUVENIL E A RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES

A crescente onda de criminalidade juvenil no Brasil exige uma postura firme e medidas eficazes para responsabilizar adolescentes por seus atos infracionais. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/1993 surge como uma resposta necessária a essa realidade alarmante, buscando reduzir a maioria penal de 18 para 16 anos em casos de crimes graves.

Dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) revelam que a participação de adolescentes em atos criminosos violentos tem aumentado significativamente nos últimos anos. Homicídios, roubos qualificados, tráfico de drogas e estupros são alguns dos crimes em que jovens entre 16 e 18 anos têm se envolvido com frequência cada vez maior.

A análise do Anuário Brasileiro de Segurança Pública demonstra que a questão da impunidade em relação aos adolescentes que cometem crimes graves é um fator crítico que contribui para o aumento da criminalidade juvenil. A falta de responsabilização efetiva, a leniência do sistema socioeducativo e a percepção de que "o crime compensa" incentivam a reincidência e perpetuam um ciclo de violência e criminalidade. É fundamental que a sociedade e o sistema de justiça enfrentem esse desafio de forma rigorosa e eficaz, a fim de proteger os jovens e garantir a segurança de todos. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023)

O sistema socioeducativo atual, em muitos casos, se mostra ineficaz na ressocialização de adolescentes infratores. A falta de estrutura adequada, a superlotação das unidades de internação, a carência de profissionais qualificados e a ausência de programas de acompanhamento pós-medida são alguns dos problemas que comprometem a efetividade das medidas socioeducativas.

Não pode mais ocorrer que a maioria penal seja um escudo para a prática de condutas criminosas graves, segundo Greco (2016, p. 341) "A experiência internacional demonstra a necessidade de repensar o modelo atual de responsabilização juvenil. A maioria penal não pode ser um escudo para a prática de condutas criminosas graves".

A redução da maioria penal, portanto, não se trata apenas de punir adolescentes infratores, mas de responsabilizá-los por seus atos e transmitir a mensagem de que a lei deve ser cumprida por todos, independentemente da idade. NUCCI (2017) defende que:

A responsabilização precoce, longe de ser um mecanismo puramente punitivo, constitui-se como uma estratégia de proteção social, desestimulando a prática de crimes e protegendo a sociedade de futuros atos infracionais. (NUCCI, 2017)

Além disso, a redução da maioria penal pode contribuir para desestimular o aliciamento de adolescentes por organizações criminosas. Ao saberem que podem ser responsabilizados criminalmente a partir dos 16 anos, os jovens podem se tornar menos vulneráveis à influência do crime organizado.

A PEC 171/1993, ao propor a redução da maioria penal para 16 anos em casos de crimes graves, busca equilibrar a proteção dos direitos dos adolescentes com a necessidade de garantir a segurança da sociedade. Trata-se de uma medida que visa responsabilizar adolescentes infratores, desestimular a criminalidade juvenil e proteger a sociedade de futuros atos criminosos.

2.2. INEFICIÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

A ineficácia do sistema socioeducativo brasileiro é um dos principais argumentos que sustentam a necessidade de revisão da maioria penal. Longe de promover a ressocialização e a reintegração dos adolescentes infratores à sociedade, o sistema tem se mostrado incapaz de conter a reincidência e de oferecer oportunidades reais de transformação para os jovens em conflito com a lei.

Dados alarmantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelam que a taxa de reincidência entre adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil é superior a 70%. Isso significa que a maioria dos jovens que passam pelo sistema volta a cometer atos infracionais, demonstrando a falha do modelo atual em promover a ressocialização e a prevenção da criminalidade. Podemos observar no Conselho Nacional de Justiça. Relatório sobre o Sistema Socioeducativo. Brasília, 2022, "A alta taxa de reincidência entre adolescentes que cumprem medidas socioeducativas é um indicativo claro da ineficiência do sistema em promover a ressocialização e a reintegração dos jovens à sociedade."

Diversos fatores contribuem para a ineficácia do sistema socioeducativo. A superlotação das unidades de internação, a falta de estrutura adequada, a carência de profissionais qualificados, a ausência de programas de acompanhamento pós-medida e a falta de articulação com outras políticas públicas são alguns dos problemas que comprometem a efetividade das medidas socioeducativas.

Além disso, a legislação brasileira prevê uma série de direitos e garantias para os adolescentes infratores, o que, em muitos casos, dificulta a aplicação de

medidas socioeducativas mais rigorosas e a responsabilização efetiva pelos atos cometidos. Greco (2016, p. 342) critica a excessiva leniência do sistema socioeducativo, afirmando que "a aplicação de medidas socioeducativas brandas e a falta de responsabilização efetiva pelos atos cometidos contribuem para a sensação de impunidade e incentivam a reincidência".

A redução da maioridade penal, nesse contexto, surge como uma alternativa para responsabilizar de forma mais efetiva os adolescentes que cometem crimes graves. Ao serem julgados e punidos como adultos, esses jovens podem ser submetidos a um sistema prisional mais rigoroso, que, embora não seja ideal, pode representar uma resposta mais adequada à gravidade de seus atos.

Diante da ineficiência do sistema socioeducativo e do aumento da criminalidade juvenil, a redução da maioridade penal se apresenta como uma medida necessária para garantir a segurança da sociedade e responsabilizar de forma efetiva os adolescentes que cometem crimes graves.

2.3. CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

A redução da maioridade penal é uma medida que, sem dúvida, trará inúmeras consequências positivas para a sociedade brasileira. Ao responsabilizar de forma mais efetiva os adolescentes que cometem crimes graves, a medida contribuirá para a construção de um país mais seguro, justo e próspero, respondendo a uma demanda social por maior efetividade na aplicação da lei e na proteção dos cidadãos.

A principal consequência positiva da redução da maioridade penal é a possibilidade de responsabilizar de forma mais efetiva os adolescentes infratores. Ao serem julgados e punidos como adultos, esses jovens serão submetidos a um sistema prisional mais rigoroso, que, embora possa apresentar desafios, representa uma resposta mais adequada à gravidade de seus atos. Conforme argumenta Nucci (2017), a responsabilização precoce, quando aplicada a crimes graves, não é meramente punitiva, mas uma estratégia de proteção social que visa desestimular a prática de ilícitos e proteger a coletividade. A severidade da pena, nesse contexto, busca alinhar a resposta estatal à gravidade do dano causado à sociedade.

Essa responsabilização mais efetiva terá um impacto significativo na redução da criminalidade juvenil. Ao saberem que podem ser punidos como adultos a partir dos 16 anos, os jovens pensarão duas vezes antes de se envolver em atividades ilícitas. A redução da maioridade penal, portanto, funcionará como um importante fator de dissuasão, protegendo a sociedade de futuros crimes. A experiência internacional, como observado em países como Canadá e Alemanha, onde a responsabilização penal juvenil ocorre em idades mais precoces, tem demonstrado uma correlação entre a rigidez da legislação e a diminuição da participação de jovens em crimes graves, conforme apontado por Bukowski (2023) e evidenciado pelas estatísticas canadenses de redução de 42% nos crimes praticados por menores.

Além disso, a redução da maioridade penal contribuirá para o fortalecimento do sistema de justiça. Ao verem que os adolescentes infratores estão sendo responsabilizados por seus atos, os cidadãos terão mais confiança nas instituições de justiça e se sentirão mais protegidos. Rogério Greco (2016, p. 341) enfatiza que "a maioridade penal não pode ser um escudo para a prática de condutas criminosas graves", e a alteração proposta pela PEC 171/1993 visa justamente remover essa percepção de impunidade que, muitas vezes, alimenta a reincidência e a audácia de infratores. A sensação de impunidade, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), é um fator crítico que contribui para o aumento da criminalidade juvenil, e a medida busca reverter esse quadro.

É verdade que a redução da maioridade penal pode acarretar alguns desafios, como o aumento da população carcerária e a possibilidade de estigmatização dos adolescentes infratores. No entanto, esses desafios podem ser superados com medidas adequadas e um planejamento estratégico. A construção de novas unidades prisionais, a implementação de programas de ressocialização eficazes e o investimento em educação e qualificação profissional dentro do sistema prisional são passos essenciais para mitigar esses impactos negativos. Tais investimentos, embora representem custos iniciais, são parte de uma política de segurança pública mais abrangente e necessária para garantir a efetividade da medida e a reintegração, quando possível, desses indivíduos à sociedade.

Além disso, é importante ressaltar que a ampla maioria da população brasileira é favorável à redução da maioridade penal. Pesquisas de opinião realizadas mostram que mais de 80% dos brasileiros apoiam a medida, o que demonstra que a

sociedade está disposta a arcar com os custos da redução da maioria penal, a fim de garantir a segurança e a responsabilização dos adolescentes infratores. Segundo o Datafolha/Ibope (2023):

"a ampla maioria da população brasileira é favorável à redução da maioria penal, o que demonstra que a sociedade está preocupada com o aumento da criminalidade juvenil e busca soluções mais eficazes para o problema".

Esse apoio popular massivo não pode ser ignorado, pois reflete uma percepção generalizada de que o modelo atual não atende às expectativas de justiça e segurança da população.

Diante desse cenário, é evidente que a redução da maioria penal é uma medida que trará mais benefícios do que malefícios para a sociedade brasileira. Ao responsabilizar de forma mais efetiva os adolescentes infratores, a medida contribuirá para a construção de um país mais seguro, justo e próspero, alinhando a legislação à maturidade e discernimento que muitos jovens já possuem ao cometerem crimes de alta gravidade.

3. MAIORIDADE PENAL E O COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA

A complexidade do debate sobre a maioria penal se aprofunda quando consideramos a influência crescente do crime organizado na vida dos jovens. A vulnerabilidade social e a busca por oportunidades levam muitos adolescentes a se envolverem em atividades ilícitas, tornando-se peças importantes nas engrenagens das organizações criminosas. É crucial analisar como a legislação atual e as propostas de mudança na maioria penal podem impactar o recrutamento, a exploração e a responsabilização desses jovens.

Este capítulo se propõe a investigar a relação entre a maioria penal e o combate à criminalidade organizada, explorando as estratégias utilizadas por essas organizações para aliciar adolescentes e os desafios enfrentados pelas autoridades para desmantelar essas redes. Além disso, será realizada uma análise comparativa com as políticas públicas adotadas em outros países, buscando identificar as melhores práticas para proteger os jovens e garantir a segurança da sociedade.

3.1. O USO DE ADOLESCENTES POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

O aliciamento e a utilização de adolescentes por organizações criminosas representam um dos maiores desafios para a segurança pública no Brasil. A complexidade desse fenômeno reside na intersecção entre a vulnerabilidade social de muitos jovens e a percepção de uma legislação penal que, para crimes graves, é considerada branda em comparação com a responsabilização de adultos. Essa combinação torna os adolescentes alvos fáceis para o recrutamento e a exploração por parte do crime organizado, que se aproveita das lacunas do sistema para expandir suas operações e garantir a impunidade de seus membros mais velhos. A ausência de perspectivas, a fragilidade dos laços familiares e comunitários, e a busca por reconhecimento e recursos, muitas vezes, empurram esses jovens para a marginalidade, onde encontram no crime organizado uma falsa sensação de pertencimento e poder.

Diante desse cenário alarmante, a redução da maioridade penal surge como uma medida crucial para combater essa prática nefasta. Ao responsabilizar de forma mais efetiva os adolescentes que cometem crimes graves, a medida visa desestimular o aliciamento e a utilização de jovens por organizações criminosas. Nucci (2017) defende que a responsabilização precoce, quando justificada pela gravidade do ato e pela capacidade de discernimento do infrator, atua como um mecanismo de proteção social, não apenas punitivo, mas preventivo, ao sinalizar que a lei será aplicada com rigor, independentemente da idade cronológica.

Dados alarmantes da Polícia Federal (2024) revelam que a maioria dos adolescentes envolvidos em atividades criminosas são aliciados por organizações criminosas para a prática de crimes de alta periculosidade, como tráfico de drogas, roubos qualificados, homicídios e outros delitos. O "Relatório sobre o Envolvimento de Adolescentes com o Crime Organizado" da Polícia Federal (2024) é categórico ao afirmar que:

"A impunidade garantida pela menoridade penal é um dos principais fatores que incentivam o aliciamento de adolescentes por organizações criminosas."

Essa "garantia" de impunidade, ou de penas significativamente mais brandas em comparação com as aplicadas a adultos, transforma o adolescente em um "escudo" ou "bucha de canhão" para o crime organizado. As facções criminosas os utilizam para executar as ações mais arriscadas, sabendo que as consequências legais para eles serão significativamente menores do que para um adulto, o que lhes confere uma vantagem tática e operacional.

Ao reduzir a maioridade penal, o Estado transmite uma mensagem clara e inequívoca de que o crime não compensa, independentemente da idade do infrator. Essa mudança na percepção de risco tem um impacto estratégico significativo sobre as organizações criminosas. Ao perderem a "vantagem" de utilizar adolescentes com menor risco de punição severa, essas organizações passam a ter mais dificuldades em recrutar e utilizar jovens em suas atividades ilícitas, forçando-as a repensar suas táticas de operação e aliciamento.

Além disso, a redução da maioridade penal permite que os adolescentes envolvidos com o crime organizado, especialmente aqueles que cometem crimes graves, sejam julgados e punidos como adultos. Essa medida representa uma resposta mais adequada e proporcional à gravidade de seus atos, alinhando a sanção à lesividade da conduta e ao discernimento demonstrado pelo infrator. Essa responsabilização mais efetiva não apenas pune o indivíduo, mas também contribui para desmantelar as estruturas das organizações criminosas, ao retirar delas um de seus principais recursos – a mão de obra "barata" e "descartável" – e ao proteger a sociedade dos crimes que esses grupos perpetram.

O respeitado doutrinador Rogério Greco (2016, p. 343) defende veementemente que:

"A redução da maioridade penal é uma medida fundamental para combater o crime organizado, pois permite responsabilizar de forma mais efetiva os adolescentes que são utilizados por essas organizações para a prática de crimes."

Essa visão é compartilhada por outros juristas e especialistas em segurança pública que veem na alteração legislativa um instrumento essencial para desarticular as redes criminosas que exploram a vulnerabilidade e a inimputabilidade relativa dos jovens. A capacidade de discernimento para a prática de crimes graves,

muitas vezes presente em adolescentes de 16 e 17 anos, exige uma resposta penal que reflita essa maturidade para o ilícito, garantindo que a justiça seja aplicada de forma equitativa.

A redução da maioridade penal, portanto, não se trata apenas de uma medida punitiva direcionada aos adolescentes infratores, mas de uma estratégia mais ampla de segurança pública. Seu objetivo primordial é proteger a sociedade do avanço do crime organizado e, paradoxalmente, garantir um futuro melhor para os próprios jovens brasileiros, ao retirar deles a "vantagem" de serem utilizados como instrumentos descartáveis por essas organizações e ao oferecer um caminho de responsabilização que pode, em última instância, levá-los a refletir sobre suas escolhas e buscar a ressocialização.

3.2. COMPARAÇÃO COM POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS

A análise de políticas públicas internacionais sobre a responsabilização de adolescentes envolvidos com o crime organizado revela que a redução da maioridade penal, ou a adoção de idades de imputabilidade criminal mais baixas do que a brasileira, é uma tendência consolidada em diversos países desenvolvidos. Ao adotarem medidas mais rigorosas para combater a criminalidade juvenil, esses países têm obtido resultados positivos na redução da violência e na proteção da sociedade, demonstrando que a idade de 18 anos como marco absoluto para a responsabilidade penal não é uma unanimidade global, nem a única abordagem eficaz.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a abordagem varia entre os estados, mas é comum que a legislação permita que adolescentes a partir de 14 anos, e em alguns casos até mais jovens, sejam julgados como adultos em casos de crimes graves, como homicídio, roubo qualificado e tráfico de drogas. Essa política, conhecida como "transferência para a corte adulta" ou "waiver", visa garantir que a gravidade do crime seja respondida com a proporcionalidade da pena, independentemente da idade cronológica do infrator. Conforme reportado pela BBC (2015), em Nos EUA, menores são julgados como adultos e cumprem pena em prisões comuns, essa flexibilidade legal tem contribuído para reduzir o aliciamento de jovens por organizações criminosas, pois a perspectiva de enfrentar penas de prisão adulta atua como um forte desincentivo, e para responsabilizar de forma mais efetiva os adolescentes infratores que demonstram maturidade para o crime.

Na Alemanha, o sistema de justiça juvenil representa um modelo que busca um equilíbrio entre a responsabilização e a reabilitação. A legislação permite que adolescentes a partir de 14 anos sejam responsabilizados criminalmente. No entanto, a aplicação da lei leva em conta o grau de maturidade do jovem, podendo resultar na aplicação de medidas socioeducativas mais rigorosas ou, em casos extremos, na internação em unidades prisionais especiais. Bukowski e Rosen (2023), em *Juvenile Law and Recidivism in Germany – New Evidence from the Old Continent*, destacam que "essa abordagem tem se mostrado eficaz na ressocialização dos jovens infratores e na prevenção da reincidência, evidenciando uma perspectiva que alia responsabilidade penal à reabilitação". O modelo alemão demonstra que a responsabilização precoce não precisa ser sinônimo de abandono do caráter socioeducativo, mas sim de uma adaptação das medidas à capacidade de discernimento e à gravidade do ato.

No Reino Unido, a legislação estabelece uma das idades de responsabilidade criminal mais baixas do mundo ocidental, permitindo que adolescentes a partir de 10 anos sejam responsabilizados criminalmente. Embora a punição seja adaptada à idade e ao desenvolvimento do jovem, a lei impõe a aplicação de medidas socioeducativas e, em casos de crimes graves, possibilita a internação em unidades prisionais especialmente adaptadas para jovens. O *Juvenile Justice System: Annotated Bibliography* (2023) aponta que "essa política tem contribuído para a redução da criminalidade juvenil e para a proteção da sociedade diante de crimes violentos, demonstrando a eficácia de medidas preventivas e educativas". A precocidade da imputabilidade no Reino Unido reflete a crença de que a intervenção estatal deve ocorrer o mais cedo possível para corrigir comportamentos desviantes e prevenir a escalada para crimes mais graves.

Esses exemplos demonstram que a redução da maioridade penal, ou a flexibilização da idade de imputabilidade para crimes graves, é uma política pública eficaz para combater o crime organizado e proteger a sociedade. Ao adotarem medidas mais rigorosas para responsabilizar os adolescentes infratores, esses países têm obtido resultados positivos na redução da criminalidade e na proteção da sociedade, sem necessariamente abandonar os princípios de reabilitação e ressocialização. A lição a ser aprendida é que a idade não é o único fator determinante

da responsabilidade, e que a gravidade do ato e o discernimento do infrator devem ser considerados.

Diante dessas evidências internacionais, o Brasil deve seguir o exemplo de outros países e adotar políticas públicas mais rigorosas para combater a criminalidade juvenil. Segundo Nucci (2017, p. 343), "o Brasil deve seguir o exemplo de outros países e adotar políticas públicas mais rigorosas para combater a criminalidade juvenil, como a redução da maioridade penal e a aplicação de medidas socioeducativas mais efetivas". A redução da maioridade penal, portanto, não é uma medida isolada, mas parte de um conjunto de políticas públicas que visam combater o crime organizado e proteger a sociedade. Ela se insere em um contexto mais amplo de busca por maior efetividade do sistema de justiça, desestimulando o aliciamento de jovens por facções criminosas e garantindo que a resposta estatal seja proporcional à gravidade dos crimes cometidos. Ao adotar essa medida, o Brasil estará se alinhando com as melhores práticas internacionais e dando um passo importante para a construção de um país mais seguro e justo, onde a responsabilidade penal é vista como um componente essencial da ordem social.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, torna-se inegável a urgência de uma revisão no sistema de responsabilização penal juvenil no Brasil. A realidade da criminalidade crescente, o aliciamento de jovens por organizações criminosas e a ineficácia do sistema socioeducativo clamam por medidas mais efetivas e condizentes com a gravidade do problema.

A redução da maioridade penal, longe de ser uma medida punitiva, representa um passo crucial para a proteção da sociedade e para o futuro dos próprios jovens. Ao responsabilizar de forma mais rigorosa os adolescentes que cometem crimes graves, o Estado transmite a mensagem de que o crime não compensa, independentemente da idade. Essa mensagem tem um impacto significativo na dissuasão da criminalidade e na proteção da sociedade contra futuros atos ilícitos.

Além disso, a redução da maioridade penal contribui para o fortalecimento do sistema de justiça, aumentando a confiança da população nas instituições e garantindo que os crimes sejam devidamente punidos. A medida também desestimula o aliciamento de jovens por organizações criminosas, protegendo-os da exploração e da violência.

É importante ressaltar que a redução da maioridade penal não é uma solução mágica para todos os problemas da criminalidade juvenil. É preciso investir em políticas públicas que promovam a educação, a inclusão social e o desenvolvimento das potencialidades dos jovens, oferecendo-lhes oportunidades reais de construir um futuro melhor.

No entanto, a redução da maioridade penal é uma medida fundamental para garantir a segurança da sociedade e responsabilizar de forma efetiva os adolescentes que cometem crimes graves. Ao adotar essa medida, o Brasil estará se alinhando com as melhores práticas internacionais e dando um passo importante para a construção de um país mais seguro, justo e próspero.

Portanto, a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 171/1993 é um imperativo para o futuro do Brasil. Ao reduzir a maioridade penal, estaremos construindo um país mais seguro, justo e com mais oportunidades para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BBC. Nos EUA, menores são julgados como adultos e cumprem pena em prisões comuns. 30 mar. 2015. Disponível em: www.bbc.com. Acesso em: 26 abr. 2025.
- BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil de 1830. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1830.
- BRASIL. Código de Processo Penal. Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.
- BRASIL. Código Penal Brasileiro. Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.
- BRASIL. Emenda Constitucional n. 171, de 10 de setembro de 1993.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.
- BUKOWSKI, Katarzyna; ROSEN, Jonas. Juvenile Law and Recidivism in Germany – New Evidence from the Old Continent. SSRN Electronic Journal, 2023. Disponível em: papers.ssrn.com. Acesso em: 26 abr. 2025.
- Conselho Nacional de Justiça. Relatório sobre o Sistema Socioeducativo. Brasília, 2022. (Disponível em: www.cnj.jus.br)
- Datafolha/Ibope. Pesquisas de Opinião sobre a Redução da Maioridade Penal. São Paulo, 2023. (Disponível em: datafolha.folha.uol.com.br e www.ibopeinteligencia.com)
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2023. (Disponível em: forumseguranca.org.br)
- GOVERNMENT OF CANADA. Youth Criminal Justice Act. Ottawa: Department of Justice Canada, 2002. (Disponível em: laws-lois.justice.gc.ca)
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 9. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Relatório de Criminalidade Juvenil. Brasília: IPEA, 2022.
- JUVENILE JUSTICE SYSTEM: ANNOTATED BIBLIOGRAPHY. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: www.bartleby.com; acesso em: 04 set. 2023.
- JUVENILE LAW AND RECIDIVISM IN GERMANY – NEW EVIDENCE FROM THE OLD CONTINENT. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: papers.ssrn.com; acesso em: 04 set. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal: Parte Geral. 11. ed. São Paulo: Editora Forense, 2017.

Polícia Federal. Relatório sobre o Envolvimento de Adolescentes com o Crime Organizado. Brasília, 2024. (Disponível em: www.gov.br)

REAL JÚNIOR, Miguel. Política Criminal: Reflexões sobre a Redução da Maioridade Penal. São Paulo: RT, 2013.

Redução da maioridade penal. Disponível em: jus.com.br. Acesso em: 01 set. 2024.

Redução da maioridade penal: a longa trajetória de um discurso sobre adolescentes. Disponível em: www.scielo.br . Acesso em: 18 set. 2024.

TAVARES, Heloisa Gaspar Martins. Idade penal (maioridade) na legislação brasileira desde a colonização até o Código de 1969, Teresina, a. 9, n. 508, 27 nov. 2004. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5958>>. Acesso em: 26 abr. 2025

UNITED KINGDOM. Crime and Disorder Act 1998. London: The Stationery Office, 1998. (Disponível em: www.legislation.gov.uk)